



# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2025-L

## DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA IMÓVEIS QUE ADOTAREM O SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (IPTU VERDE)

**Art. 1º** Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais, comerciais, industriais e de serviços, incluindo os situados em condomínios horizontais e verticais, que comprovadamente adotarem sistema de geração de energia solar.

**Parágrafo único.** O desconto referido no caput deste artigo será aplicável exclusivamente aos imóveis que apresentarem a documentação necessária para comprovar a instalação e funcionamento do sistema de geração de energia solar, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Para concessão do desconto, o proprietário do imóvel interessado deverá:

**I** – Requerer formalmente o benefício junto à Prefeitura;

**II** – Apresentar laudo técnico ou relatório de vistoria elaborado por profissional habilitado, que comprove a instalação e funcionamento do sistema de geração de energia solar no imóvel;

**III** – Apresentar a documentação complementar prevista em regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** O desconto será concedido anualmente, desde que o proprietário apresente, até o último dia útil do exercício anterior, a documentação exigida no artigo 2º desta Lei.

**§1º** O benefício será revogado a qualquer momento caso seja constatada a desativação ou irregularidade no sistema de geração de energia solar.

**§2º** O desconto não será cumulativo com outros benefícios fiscais concedidos ao mesmo imóvel.



**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os procedimentos e documentos necessários para solicitação e concessão do benefício.

**Art. 5º** A presente Lei está acompanhada do estudo de impacto orçamentário, nos termos do seu anexo I.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte ao de sua regulamentação.

Sala das sessões, data do protocolo.

**ADRIANO TESTA**  
**Vereador**



## ANEXO ÚNICO

### ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL URBANO

#### 1. Premissas Utilizadas

- No ano de 2023, o Município possuía 9.884 prédios urbanos sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- A Lei Orçamentária nº 3.614/2024 prevê uma arrecadação de **R\$ 14.512.000,00** para o imposto predial urbano no exercício de 2024;
- A arrecadação do IPTU crescerá, em média, **5% ao ano** nos próximos 5 anos, devido à atualização monetária pela inflação;
- O número de imóveis que adotarão o sistema de geração de energia solar e terão direito ao desconto de 5% aumentará em **10% ao ano**;
- O desconto será de **5% sobre o valor do IPTU** de cada imóvel que atender aos requisitos previstos na presente Lei.

#### 2. Estimativa de Evolução da Arrecadação de IPTU sem o Desconto (Cenário Atual)

Ano	Arrecadação Prevista (Sem Desconto)
2025	R\$ 15.237.600,00
2026	R\$ 15.999.480,00
2027	R\$ 16.799.454,00
2028	R\$ 17.639.426,70
2029	R\$ 18.521.398,04

#### 3. Estimativa de Impacto do Desconto no IPTU

Ano	N.º de Imóveis com Desconto	Arrecadação Reduzida (5%)	Perda Anual de Receita
2025	100	R\$ 76.188,00	R\$ 3.809,40
2026	110	R\$ 79.997,40	R\$ 4.000,12
2027	121	R\$ 83.997,27	R\$ 4.199,86
2028	133	R\$ 88.197,13	R\$ 4.409,86
2029	146	R\$ 92.606,99	R\$ 4.630,35

#### 4. Conclusão

Considerando as premissas adotadas, o impacto financeiro estimado pela concessão do desconto de 5% no IPTU para imóveis que adotarem o sistema de geração de energia solar será crescente ao longo dos próximos 5 anos. A **perda total de arrecadação** durante o período será de aproximadamente **R\$ 21.049,59**. Esse valor representa uma pequena fração da receita total prevista para o IPTU, podendo ser absorvido pelo orçamento municipal sem comprometer a execução de políticas públicas.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C968GPHA8FGR4Z4A>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: C968-GPHA-8FGR-4Z4A**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Complementar : 2 / 2025 - Chave de Validação: C968-GPHA-8FGR-4Z4A